



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre . . . . .	200\$
A 1.ª série . . . .	140\$	" . . . . .	80\$
A 2.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$
A 3.ª série . . . .	120\$	" . . . . .	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37.701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

## SUMÁRIO

### Ministério da Justiça:

#### Declaração:

Transfere uma verba dentro do capítulo 4.º do orçamento do Ministério.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto n.º 41 239:

Concede uma pensão, por serviços excepcionalmente relevantes prestados ao País, à viúva e filha do cabo-de-mar e patrão do salva-vidas *Carvalho Araújo José Rabumba*.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Despacho ministerial:

Cria uma secção consular na Legação de Portugal no Cairo e extingue o consulado existente naquela capital.

### Ministério do Ultramar:

#### Decreto-Lei n.º 41 240:

Determina que ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Angola que actualmente desempenha funções que pelo Decreto-Lei n.º 39 749 foram cometidas à Polícia Internacional e de Defesa do Estado seja dada colocação no novo quadro especial do ultramar, por despacho do Ministro — Cria na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de todas as províncias ultramarinas uma rubrica na Polícia Internacional e de Defesa do Estado — Substitui o mapa a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 541.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

### 4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Justiça, por seu despacho de 16 de Agosto corrente, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, a seguinte transferência:

#### CAPÍTULO 4.º

#### Direcção-Geral dos Serviços Prisionais

#### Colónia Penal Agrícola de Sintra

Artigo 244.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material»:

N.º 2) «De semoventes»:

Da alínea a) «Animais» . . . . . 6.000\$00

Para a alínea b) «Veículos com motor». . . . . 6.000\$00

4.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 19 de Agosto de 1957.—Pelo Chefe da Repartição, *Joaquim Barradas Nunes*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção-Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 41 239

Considerando que o falecido cabo-de-mar do porto de Leixões *José Rabumba*, por actos de abnegação e coragem cívica, praticou altos e assinalados serviços à humanidade, não receando expor a sua vida para salvar a dos seus semelhantes;

Considerando que as muitas e altas recompensas honoríficas, quer nacionais, quer estrangeiras, bem atestam o seu espírito de sacrifício e coragem;

Considerando que o próprio Governo da Nação, ao atribuir-lhe, por decreto de 30 de Junho de 1922, o grau de cavaleiro da Ordem Militar da Torre e Espada, fê-lo como justo reconhecimento dos relevantes serviços prestados;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É concedida, de harmonia com o disposto no § 2.º do artigo 3.º do Decreto com força de lei n.º 17 335, de 10 de Setembro de 1929, a *Joaquina Ermelinda Basílio e Maria Isabel*, na qualidade de viúva e órfã do cabo-de-mar e patrão do salva-vidas *Carvalho Araújo José Rabumba*, falecido em 25 de Março de 1952, a pensão, por serviços excepcionalmente relevantes prestados ao País, do quantitativo que legalmente lhes competir nos termos do mesmo diploma.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1957.—FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

## MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

### Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

#### Despacho

Nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 35 985, de 23 de Novembro de 1946, é criada uma secção consular na Legação de Portugal no Cairo e extinto o consulado existente naquela capital.

Ministério dos Negócios Estrangeiros, 23 de Agosto de 1957.—O Ministro dos Negócios Estrangeiros, *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha*.

## MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

### Direcção-Geral de Fazenda

#### Decreto-Lei n.º 41 240

Convindo colocar no quadro especial do ultramar da Polícia Internacional e de Defesa do Estado o pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Angola que actualmente desempenha funções que foram cometidas àquela Polícia;

Considerando que nos orçamentos das províncias ultramarinas não existe verba pela qual possa ser pago o pessoal eventual em serviço, nos termos do § 4.º do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 39 749;

Tornando-se necessário substituir o mapa do quadro especial do ultramar da Polícia Internacional e de Defesa do Estado;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Ao pessoal do Corpo de Polícia de Segurança Pública de Angola que actualmente desempenha

funções que pelo Decreto-Lei n.º 39 749, de 9 de Agosto de 1954, foram cometidas à Polícia Internacional e de Defesa do Estado será dada colocação no novo quadro especial do ultramar, por despacho do Ministro do Ultramar e de harmonia com as suas habilitações, necessidades do serviço e condições estabelecidas no Decreto-Lei n.º 39 749.

§ único. Enquanto não for dada execução ao disposto no corpo deste artigo, o pessoal nele referido manter-se-á na situação em que presentemente se encontra e continuará a ser abonado dos vencimentos que lhe são atribuídos pela legislação em vigor à data deste decreto-lei.

Art. 2.º Na tabela de despesa ordinária do orçamento geral de todas as províncias ultramarinas é criada a seguinte rubrica na Polícia Internacional e de Defesa do Estado:

Pessoal eventual, nos termos do § 4.º do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 39 749, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 40 541, de 27 de Fevereiro de 1956 . . . . . -§-

Art. 3.º O mapa a que se refere o artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 40 541, de 27 de Fevereiro de 1956, é substituído pelo seguinte:

#### MAPA II

#### Quadro do pessoal em serviço no ultramar

Categoria	Grupo a que se refere o § 1.º do artigo 91.º do Estatuto do Funcionalismo Ultramarino	Distribuição do pessoal								
		Cabo Verde	Guiné	S. Tomé e Príncipe	Angola	Moçambique	Índia	Macao	Timor	Total
<b>a) Pessoal de direcção e investigação:</b>										
Subdirectores . . . . .	D	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Inspectores adjuntos de polícia . . . . .	E	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Inspectores de polícia . . . . .	G	-	-	-	2	2	-	-	-	4
Subinspectores de polícia . . . . .	J	1	1	1	3	3	1	1	1	12
Chefes de brigada . . . . .	L	1	1	1	4	4	1	1	1	14
Agentes de 1.ª classe . . . . .	P	2	2	1	25	25	2	1	1	59
Agentes de 2.ª classe e auxiliares . . . . .	R	4	5	2	52	52	4	2	2	123
Agentes motoristas . . . . .	S	-	-	-	1	1	-	-	-	2
<b>b) Pessoal administrativo:</b>										
Primeiros-oficiais . . . . .	L	-	-	-	1	1	-	-	-	2
Segundos-oficiais . . . . .	N	-	-	-	2	2	-	-	-	4
Terceiros-oficiais . . . . .	Q	-	-	-	3	3	-	-	-	6
Escriturários de 1.ª classe . . . . .	S	1	1	1	8	8	1	-	-	20
Dactilógrafos . . . . .	S, T ou U	-	-	-	3	3	-	-	-	6
<b>c) Pessoal técnico:</b>										
Radiotelegrafistas . . . . .	L	-	-	-	2	2	-	-	-	4
		9	10	6	108	108	9	5	5	260

Art. 4.º O provimento dos lugares do quadro especial do ultramar constante do artigo anterior será feito à medida que forem sendo dotados nos orçamentos das províncias ultramarinas.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Agosto de 1957. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — António de Oliveira Salazar — Marcello Caetano — Fernando dos Santos Costa — Joaquim Trigo de Ne-

greiros — João de Matos Antunes Varela — António Manuel Pinto Barbosa — Américo Deus Rodrigues Thomaz — Paulo Arsénio Virissimo Cunha — Eduardo de Arantes e Oliveira — Raul Jorge Rodrigues Ventura — Francisco de Paula Leite Pinto — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — Henrique Veiga de Macedo.

Para ser publicado no Boletim Oficial de todas as províncias ultramarinas. — R. Ventura.